



**Simplifae**®

Simplifae | Plano de  
Prevenção de Riscos  
Corrupção e Infrações  
Conexas

04.07.2026  
Author

## Índice

Enquadramento .....	2
Simplifae Portugal S.A.....	3
Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas .....	5
Metodologia de Gestão e Avaliação de Riscos.....	8
Monitorização .....	20
Considerações Finais.....	22

# 1. Enquadramento

Em 2021 foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020–2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021), resultando desta a publicação em Diário da República, a 9 de dezembro de 2021, do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Com o objetivo de prevenir, identificar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC estabelece que as entidades obrigadas ao seu cumprimento, tanto de natureza pública como de natureza privada, devem adotar e implementar um Programa de Conformidade Normativa que deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

- um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”);
- um Código de conduta;
- um Canal de Denúncias;
- um Programa de Formação.

Com base no compromisso da Simplifae Portugal, S.A. (doravante “Simplifae”) com os valores de ética e integridade em todas as suas operações e parcerias, vem a entidade encetando esforços no sentido de dar cumprimento aos requisitos normativos a se encontra obrigada, robustecendo-a ao nível das suas práticas gestão de riscos e do cumprimento com o Programa de Cumprimento Normativo.

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, dando cumprimento às exigências da referida legislação, este PPR versa sobre as várias áreas de atuação da Vortal, elencando-se no mesmo os riscos apurados, os controlos e medidas de mitigação em vigor, as políticas e procedimentos vigentes aplicáveis aos mesmos, bem como, quando necessário, o plano de ação a ser implementado pelo Grupo, referente às medidas de mitigação adicional a serem adotadas, seguindo-se a metodologia de análise também identificada neste documento.



## 2. A Simplifae Portugal, S.A.

### 2.1. História da Vortal

A Vortal é líder ibérica em contratação eletrónica, oferecendo soluções de eSourcing e eProcurement. Na plataforma Vortal, milhares de compradores públicos e privados publicam as suas consultas ao mercado e têm diariamente acesso a uma comunidade internacional de fornecedores qualificados e preparados para fazer negócios.

A nossa plataforma leva 25 anos de crescimento, a ligar cada vez mais compradores e fornecedores e tornando os seus negócios mais simples. Hoje reúne mais de 350 000 utilizadores dos setores público e privado, o que representa mais e melhores oportunidades, quer para compradores, quer para fornecedores.

Fundada em 2000, a empresa nasceu sob o nome eConstroj, uma plataforma de contratação eletrónica para o setor da construção. Em 2006, a Vortal fez história com o primeiro Concurso Público por via 100% eletrónica em Portugal. Entrou depois no mercado espanhol, onde tem vindo a crescer por via orgânica e através de aquisições. Em 2020, tornou-se parte do Grupo Byggfakta, hoje Simplifae, passando a fazer parte de uma nova realidade, focada nas melhores soluções a nível global para o setor da construção, continuando ao mesmo tempo a satisfazer as necessidades específicas do Setor Público em Portugal e Espanha.

Somos a primeira empresa do mercado a oferecer soluções de inteligência artificial integradas na utilização da plataforma, facilitando genuinamente a forma como as empresas e entidades públicas conseguem gerir os seus processos de compra. Orgulhamo-nos de ser verdadeiros parceiros para as empresas fornecedoras que escolhem usar as nossas soluções, ajudando-as a encontrar e gerir oportunidades de negócio e posicionar-se melhor face à concorrência.



## 2.2. O Nosso Mote

As entidades adjudicantes e as empresas que efetuam as suas compras através da Vortal, além de obterem poupanças significativas, promovem a transparência nos processos de contratação e reduzem os riscos associados. Através da inteligência artificial integrada na utilização da plataforma, beneficiam de um processo de compras mais célere, mais intuitivo e mais simples.

Por sua vez, os fornecedores têm acesso a mais oportunidades de negócio, que podem gerir com a ajuda da inteligência artificial, e tornam-se mais competitivos por terem acesso a ferramentas de gestão da reputação e informação privilegiada sobre a sua concorrência e sobre o mercado.

A Vortal apoia clientes a nível global, desde pequenos organismos públicos (como pequenos municípios), grandes organismos públicos (grandes cidades, governos regionais em diferentes países, organismos centrais de compras nacionais), a toda a administração pública de vários países, bem como empresas que vão desde PMEs a grandes multinacionais.



## 3. Plano de Prevenção do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

### 3.1. Âmbito da Aplicação

O presente documento visa dar resposta às obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro de 2021, especificamente no seu artigo 6.º, n.º 1, onde se prevê que: “As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) *A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;*
- b) *Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados”.*

Podemos definir corrupção como a aceitação de uma vantagem indevida por uma pessoa em posição dominante, em troca de benefícios. Na Legislação Portuguesa, o regime de responsabilidade penal por crime de corrupção no setor público está previsto no Código Penal português (artigos 372.º a 374.º-A), quando estes crimes são cometidos na prática de comércio internacional e na atividade privada, existindo legislação avulsa que regula o regime de responsabilidade penal.

Existem ainda outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, associados à corrupção, previstos na legislação penal portuguesa. Encontra-se elencado de forma não exaustiva um conjunto de crimes de corrupção e infrações conexas no ANEXO I – Crimes/Infrações Conexas, crimes esses que as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis nos termos do artigo 11.º do Código Penal.



Enquanto entidade abrangida pelo RGPC, por via do seu art. 2º, n.º 1 (“O presente regime é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores.”), este PPR elenca os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Vortal se encontra exposta, as medidas de prevenção e mitigação vigentes e os planos de ação a serem levados a cabo, bem como a identificação da metodologia aplicável e os responsáveis pela sua aplicação e monitorização.

Para além do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas encontra-se alinhado com a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, designadamente:

- a) A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações;
- b) O artigo 11.º do Código Penal, relativo à responsabilidade penal das pessoas coletivas;
- c) O Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), no que respeita ao tratamento de dados pessoais no âmbito do canal de denúncias, investigações internas e medidas disciplinares;
- d) A demais legislação penal e contraordenacional aplicável aos crimes económico-financeiros.

O presente Plano integra-se num sistema global de conformidade normativa da Vortal, devendo ser interpretado de forma articulada com o Código de Conduta, o Canal de Denúncias, o Programa de Formação e as demais políticas internas.

## 3.2. Responsabilidades

Nuno Maruny, VP de Sales, Marketing, and Customer Success Iberia é o designado como Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”) da Vortal, sendo responsável por monitorizar e acompanhar o cumprimento deste PPR, bem como avaliar os riscos relacionados com a corrupção e infrações conexas. A monitorização e acompanhamento de todos estes riscos será assegurada para todas as diferentes áreas de negócio em que a Vortal se organize internamente.



Nestas funções, é auxiliado pela Área de Compliance que intervém como garante da conformidade na Vortal, promovendo iniciativas relacionadas com ética e integridade, de modo a manter e fomentar uma cultura de integridade em toda a empresa. REG\_05.10 – PPRC | VI.0 Informação Pública 6 Assim, entre outras que lhe possam estar adstritas ao nível do cumprimento do RGPC, a Compliance:

- Elabora pareceres nas suas áreas de intervenção;
- Assegura a gestão da relação com os stakeholders no que respeita à atividade de Compliance;
- Em colaboração com o RCN, assegura a revisão, execução e controlo do PPR, avaliando continuamente os riscos de corrupção, atualizando a matriz de riscos conforme necessário;
- Implementa ferramentas e/ou políticas de monitorização, análise e gestão dos riscos;
- Desenvolve e mantém canais de comunicação eficazes para reporte de suspeitas de corrupção ou não conformidade, incluindo os canais de denúncia anónima;
- Prepara relatórios periódicos sobre a conformidade e eficácia do PPR, nomeadamente os referentes às Avaliações Anuais e Intercalares;
- Define planos de ação e medidas corretivas em resposta aos riscos e/ou violações identificadas no âmbito do PPR;
- Promove uma cultura de integridade e ética na Vortal;
- Desenvolve e implementa programas de sensibilização e formação.

### **3.3. Garantias de Independência do RCN**

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”) exerce as suas funções com independência funcional e autonomia técnica.

No exercício das suas funções, o RCN:

- a) Tem acesso direto ao órgão de administração;



- b) Não pode receber instruções relativas ao conteúdo das suas avaliações ou relatórios;
- c) Dispõe de meios humanos, técnicos e organizativos adequados para o cabal exercício das suas funções;
- d) Não pode ser alvo de qualquer forma de retaliação, penalização ou prejuízo profissional em virtude do exercício das suas funções.

O RCN reporta diretamente ao órgão de administração sempre que estejam em causa riscos elevados, incumprimentos relevantes ou falhas estruturais do Programa de Conformidade Normativa.

## 4. Metodologia de gestão e avaliação de riscos

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Vortal a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, teve em consideração:

- a) As áreas de atividade e de negócio da Vortal com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos entre os níveis: baixo, médio e alto;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e/ou o impacto dos riscos e situações identificadas;
- d) Nas situações de risco alto, e dando resposta à exigência legal do art. 6º n.º 2, al. e), foram criados planos de ação – medidas de prevenção mais exaustivas – sendo prioritária a sua respetiva e adequada execução;
- e) Ainda que não se configurem como uma imposição legal, foram ainda identificadas medidas de mitigação adicionais, referentes a riscos de nível baixo ou médio, onde se considerou necessário robustecer o Nível de Controlo da Vortal;



- f) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o RCN.

#### **4.1. A atribuição dos níveis de probabilidade e impacto é efetuada com base em critérios objetivos, documentados e verificáveis, tendo em consideração, nomeadamente:**

- a) Histórico de ocorrências internas ou setoriais;
- b) Grau de exposição da atividade ao risco;
- c) Existência e maturidade dos controlos internos;
- d) Potencial impacto legal, financeiro, reputacional e operacional.

Para cada risco classificado como médio ou alto, é assegurada a respetiva fundamentação escrita, permitindo a rastreabilidade do processo de avaliação.”

B. Sugere-se introduzir um novo parágrafo no atual ponto 4.3. (novo 4.4.), nos termos infra:

“A Vortal adota uma política de tolerância zero relativamente a atos de corrupção e infrações conexas.

O nível de risco aceitável é definido pelo órgão de administração, sendo considerados inaceitáveis riscos residuais classificados como altos, os quais determinam obrigatoriamente a implementação de planos de ação específicos, com prazos e responsáveis definidos

#### **4.2. Identificação e quantificação dos riscos**

Os riscos elencados no PPR são avaliadas quanto à sua probabilidade de ocorrência de acordo com a seguinte escala:

### Probabilidade

Probabilidade de ocorrência	Muito improvável	Improvável	Provável	Ocorre ocasionalmente	Ocorre regularmente
	1	2	3	4	5
	É quase impossível que a ocorra ou que se repita.	Não é expectável que a ocorra ou se repita, ainda que haja alguma possibilidade.	É possível que ocorra com alguma regularidade.	Vai provavelmente dar-se ou repetir-se a ocorrência.	É quase certo que ocorrerá ou repetir-se-á, com alguma frequência.

### Impacto

Impacto do risco	Insignificante	Ligeiro	Considerável	Elevado	Crítico
	1	2	3	4	5
	Impacto limitado para a Vortal, exigindo ações corretivas simples.	Impacto moderado para a Vortal, exigindo ações corretivas que podem ser geridas sem necessidade de recursos adicionais significativos.	Impacto notável para a Vortal, requerendo uma resposta coordenada e a alocação de recursos adicionais para mitigar os efeitos e restaurar a normalidade.	Impacto substancial para a Vortal, necessitando de uma intervenção significativa e possivelmente a colaboração de múltiplas equipas e/ou parceiros externos para resolver a situação.	Impacto significativo para a Vortal, comprometendo em larga medida o seu normal funcionamento.

Da fórmula Avaliação do Risco = Probabilidade x Impacto é obtida a classificação do Risco Inerente, segundo a matriz abaixo:



	Muito improvável (1)	Improvável (2)	Provável (3)	Muito provável (4)	Quase certo (5)
Insignificante (1)	Baixo (1)	Baixo (2)	Baixo (3)	Baixo (4)	Baixo (5)
Ligeiro (2)	Baixo (2)	Baixo (4)	Médio (6)	Médio (8)	Médio (10)
Considerável (3)	Baixo (3)	Médio (6)	Médio (9)	Médio (12)	Alto (15)
Elevado (4)	Baixo (4)	Médio (8)	Médio (12)	Alto (16)	Alto (20)
Crítico (5)	Baixo (5)	Médio (10)	Alto (15)	Alto (20)	Alto (25)

### 4.3. Avaliação das Medidas Preventivas e Corretivas

No sentido de dar resposta aos riscos identificados, e com vista a mitigar e preveni-los, está implementado um conjunto de controlos que visam quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto.

Deste modo, atendendo à classificação do risco elencado, avalia-se o controlo interno, de acordo com a tabela seguinte:



Avaliação das Medidas Preventivas e Corretivas	
Limitado	Não tem qualquer impacto no risco identificado.
	As Medidas Preventivas e Corretivas não são completamente suficientes face à natureza e características do risco, mantendo a sua probabilidade de ocorrência.
Parcial	Reduz o nível de probabilidade em 1
	As Medidas Preventivas e Corretivas são parcialmente suficientes face à natureza e características do risco, reduzindo a sua probabilidade de ocorrência para níveis aceitáveis.
Eficaz	Reduz o nível de probabilidade para 1 e diminui o nível do impacto em 1.
	As Medidas Preventivas e Corretivas são suficientes face à natureza e características do risco, reduzindo a sua probabilidade de ocorrência para níveis mínimos.

Atendendo ao caráter específico de determinadas medidas preventivas e corretivas aplicáveis aos riscos elencados, estas podem ter um efeito superior ao referido na tabela anterior, agindo quer ao nível da probabilidade, quer ao nível do impacto.

#### 4.4. Matriz de riscos e de controlos

A Matriz de Riscos e Controlos apresentada no subcapítulo 4.5 abaixo identifica os riscos nas diferentes Áreas de Negócio da Vortal, os quais foram analisados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto. Adicionalmente, incluem-se também os riscos transversais à entidade, ou seja, os riscos que não se limitam a uma determinada Área de Negócio. Para cada um dos riscos identificados, são apontados os respetivos controlos de mitigação que podem variar quanto à sua natureza: princípios, políticas, procedimentos, instruções de trabalho e regulamentos de prevenção aplicáveis, bem como as medidas operacionais de mitigação existentes.

Deste modo, de acordo com os critérios previamente elencados, os riscos são:



- Risco Inerente: riscos classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto, resultando numa valoração do risco inerente e níveis de risco existentes;
- Nível de controlo (Limitado, Parcial e Total): Com base nas políticas, instruções de trabalho e regulamentos de prevenção aplicáveis (Medidas Preventivas e Corretivas), bem como as medidas operacionais de mitigação existentes, é avaliado o controlo interno;
- Risco Residual: após a incidência da avaliação das Medidas Preventivas e Corretivas, os riscos são classificados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto combinado, o que resulta na valoração do risco residual.

#### **4.5. Medidas Preventivas e Corretivas**

A Vortal, dispõe de um conjunto de medidas preventivas e corretivas, tendencialmente aplicáveis a todos os momentos de atuação da entidade e dos seus colaboradores. Estas medidas podem tomar diferentes figurinos (e.g. princípios, políticas, sistemas, etc.) e refletem o compromisso, princípios e valores fundamentais da empresa, com objetivo de prevenir e mitigar atos de corrupção. Ainda que não limitadas a estas, destacam-se as seguintes medidas preventivas e corretivas de carácter transversal, aplicáveis à Vortal em todos os seus momentos:

- Código de Conduta;
- Canal de Denúncias
- Four eyes principle e segregação de funções;
- Validação e aprovação hierárquica;
- Sistema de gestão de Compliance;
- Entre outros.



AVALIAÇÃO DO RISCO							
Dono do Risco	Risco	Probabilidade	Impacto	Risco Inerente	Nível de Controlo	Políticas e Procedimentos Aplicáveis	Risco Residual
Transversal	Aceitação e/ou atribuição indevida(s) de ofertas para a obtenção ou concessão de vantagens comerciais.	Provável	Crítico	Risco Alto	Limitado	-	Risco Alto
Sales	Conluio com as entidades públicas para a definição de critérios de abertura de concurso público.	Improvável	Crítico	Risco Médio	Limitado	-	Risco Médio
Transversal	Conflito de interesses e/ou seleção discricionária de fornecedores/prestadores de serviços para obtenção ou concessão de vantagem indevida.	Provável	Crítico	Risco Alto	Limitado	Sales Buyers - Standard bidding v 3 (PRC_07.30)	Risco Alto

Transversal	Acesso e/ou divulgação de informação sensível para obtenção ou concessão de vantagens.	Improvável	Crítico	Risco Médio	Parcial	Vortal's Technological Infrastructure Management (PRC_03.30)  Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação  Política de Desenvolvimento Seguro (SUP_06.40.1)	Risco Baixo
Transversal	Utilização indevida das plataformas TVDE a título pessoal, em prejuízo da Vortal.	Improvável	Ligeiro	Risco Baixo	Limitado	-	Risco Baixo
Transversal	Realização indevida de despesas pessoais, em prejuízo da Vortal.	Provável	Considerável	Risco Médio	Parcial	Travel Policy - Byggfakta Group (de 18/02/2022)	Risco Médio
People	Alocação de dias de descanso em número superior ao permitido.	Improvável	Ligeiro	Risco Baixo	Parcial	Kelio - Clocking in System (Daily Procedures for General Users)	Risco Baixo
People	Discrecionalidade de avaliação da progressão de carreira dos	Provável	Ligeiro	Risco Médio	Parcial	People Recruitment & Selection (PRC_02.10)	Risco Baixo

	colaboradores com o intuito de obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.					- Candidate for Promotion (não sendo uma Política, aponta-se o formulário dado indicar os critérios de avaliação necessários)	
Transversal	Discricionarieidade na contratação de novos colaboradores com o intuito de obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios	Provável	Ligeiro	Risco Médio	Parcial	People Recruitment & Selection (PRC_02.10) People Admission (PRC_02.20)	Risco Baixo
Transversal	Faturação fraudulenta, sobre ou subfaturação para obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Provável	Crítico	Risco Alto	Limitado	Business Planning (PRC_05.90)	Risco Alto
Tesouraria	Desvio e/ou apropriação de montantes (em conluio com o cliente) a receber para obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Improvável	Crítico	Risco Médio	Limitado		Risco Médio



Tesouraria	Desvio e/ou apropriação de montantes (em conluio com o fornecedor) na execução do pagamento para obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Provável	Crítico	Risco Alto	Limitado		Risco Alto
Tesouraria	Desvio e/ou apropriação de montantes disponíveis em conta bancária da Vortal (em conluio interno) para obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Provável	Crítico	Risco Alto	Limitado		Risco Alto
Financeira	Manipulação indevida da informação financeira ao Grupo.	Improvável	Crítico	Risco Médio	Parcial	Business Planning (PRC_05.90)	Risco Baixo
People Compliance	Tratamento não conforme de denúncias com o intuito de obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Provável	Crítico	Risco Alto	Limitado	Whistleblowing - Internal Reporting Channel	Risco Alto

Product (Solutions Design)	Utilização das credenciais dos clientes da Vortal com o intuito de obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Improvável	Crítico	Risco Médio	Parcial	Incidents and Service Requests Management (PRC_06.80)	Risco Baixo
Product (Solutions Design)	Inserção de código malicioso na plataforma, com o intuito de comprometer a integridade dos processos de e-procurement.	Muito Improvável	Crítico	Risco Baixo	Eficaz	Development Lifecycle (PRC_06.20)	Risco Baixo
Comercial	Alteração de informação sensível e/ou condições contratuais em CRM com o intuito de obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Improvável	Elevado	Risco Médio	Parcial		Risco Baixo
Segurança e Qualidade	Elaboração de relatórios fraudulentos com o intuito de obtenção ou concessão de vantagens e/ou benefícios.	Muito Improvável	Crítico	Risco Baixo	Eficaz	Identification and Evaluation of Aspects, Impacts and Risks (PRC_05.20)	Risco Baixo

#### **4.6. Cada medida preventiva e corretiva identificada no presente Plano encontra-se associada a um responsável pela sua implementação e controlo, bem como à existência de evidência documental da sua execução, à definição de uma periodicidade de monitorização e teste e à previsão de consequências internas em caso de incumprimento.**

O presente Plano articula-se ainda com o regime disciplinar interno da Vortal, assegurando que as violações das normas de prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como o incumprimento das medidas preventivas e corretivas previstas, são objeto de consequências internas adequadas e proporcionais, nos termos legalmente aplicáveis.

#### **4.7. Gestão reforçada de riscos classificados como elevados**

Sempre que sejam identificados riscos residuais classificados como elevados, a Vortal assegura a implementação de medidas de mitigação reforçadas, proporcionais à natureza e criticidade do risco, incluindo, designadamente:

- a) Reavaliação da adequação e eficácia dos controlos existentes;
- b) Definição de planos de ação específicos, com responsáveis e prazos determinados;
- c) Monitorização prioritária e reporte direto ao RCN e ao órgão de administração;
- d) Revisão periódica do nível de risco até à sua redução para níveis considerados aceitáveis.

A manutenção de riscos residuais elevados é considerada excecional e carece de fundamentação expressa.

#### **4.8. Riscos associados a terceiros**

A Vortal reconhece que determinadas situações de risco de corrupção e infrações conexas podem decorrer da atuação de terceiros, designadamente fornecedores, parceiros comerciais ou prestadores de serviços.



Neste contexto, são adotadas medidas adequadas de mitigação, incluindo, sempre que aplicável:

- a) Avaliação do risco associado a terceiros em função da natureza da relação e do grau de exposição ao risco;
- b) Inclusão de cláusulas contratuais em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção;
- c) Direito de resolução contratual em caso de violação grave das obrigações de integridade;
- d) Sensibilização dos terceiros relevantes para os princípios e valores de integridade da Vortal.

## 5. Monitorização

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão e testes periódicos dos controlos, da implementação e registos de evidência da execução dos mesmos, incluindo a documentação e revisão periódica dos controlos, com avaliação periódica de potenciais oportunidades de melhoria a implementar.

Complementarmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

1. A elaboração, no mês de outubro, de um Relatório de Avaliação Intercalar nas situações identificadas com risco alto;
2. A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do Relatório de Avaliação Anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão de seus parâmetros.

Adicionalmente, seguem esta avaliações as Recomendações e Guias do MENAC no que lhes seja aplicável, por exemplo, a metodologia apresentada no Guia n.º 1/2023 (de setembro).

O presente Plano é objeto de monitorização contínua, incluindo auditorias internas periódicas aos controlos críticos e a eficácia das medidas preventivas

As conclusões das avaliações intercalares e anuais dão origem, quando aplicável, a planos de ação corretivos, com definição de responsáveis, prazos e indicadores de execução.

## 6. Canal de Denúncias

6.1. A Vortal possui um canal interno de denúncias que assegura a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados, bem como a proteção contra qualquer forma de retaliação, nos termos legalmente previstos.

A Vortal dispõe do prazo máximo de 7 dias para acusar a receção da denúncia, devendo comunicar ao denunciante o resultado ou estado do processo no prazo máximo de 3 meses.

6.2. O canal de denúncias funciona de forma independente das áreas operacionais, assegurando a segregação de funções entre receção, análise e decisão.

## 7. Programa de Formação

A Vortal assegura a implementação de um programa de formação contínua em matéria de ética, integridade, prevenção da corrupção e infrações conexas.

A formação é obrigatória para todos os colaboradores, sendo adaptada às funções desempenhadas por cada um, incluindo ações específicas para dirigentes, áreas comerciais, financeiras e tecnológicas;

A formação é objeto de registo documental e avaliação de eficácia.

## 8. Considerações finais

É assegurada aos colaboradores da Vortal a publicidade do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, internamente e externamente, através da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação, incluindo aquando das suas revisões.



## ANEXO I – Crimes/Infrações Conexas

Crimes	Infrações aplicáveis
Branqueamento (Artigo 368.º-A Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. <b>Pena de prisão até 12 anos.</b>
Corrupção ativa no sector privado (Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.  Pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
Corrupção ativa (Artigo 374.º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.  Pena de prisão de 1 a 5 anos.
Corrupção com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não

(Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.  Pena de prisão de 1 a 5 anos.
Corrupção passiva no sector privado  (Artigo 8.º Código Penal)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.  Pena de prisão de 1 a 8 anos e multa até 600 dias.
Fraude na obtenção de crédito  (Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:  a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;  Pena de prisão até 3 anos e até 150 dias de multa.
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito  (Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.  2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.  3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. REG_05.10  - PPRC   V1.0 Informação Pública 18

	<p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p>
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>(Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</p>	<p>Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.</p>
<p>Tráfico de influência</p> <p>(Artigo 335.º Código Penal)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p> <p>Pena de prisão de 1 a 5 anos.</p>



**Simplifae**®

Buy better, sell more